



Associação Paulista de Criadores de Ovinos



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CRIADORES DE OVINOS

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º. De acordo com a ata de fundação, lavrada em 10 de março de 1.960 fica constituída como sociedade civil a "Associação Paulista de Criadores de Ovinos", designada pela sigla "ASPACO".

Artigo 2º. A ASPACO.cuja duração será por tempo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico na Cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, na Rua Marcelo Giorgi, nº. 69, Bairro Jardim Progresso, CEP 18650-000.

Artigo 3º. São finalidades da ASPACO:

§ 1º. congregar todos os criadores de ovinos do Estado de São Paulo para uma estreita colaboração com os poderes públicos, promover a execução de um programa de melhoramento sistemático da nossa produção ovina;

§ 2º. executar, como programa mínimo de ação por meios técnicos especializados, as seguintes medidas de assistência aos seus associados:

- a) classificar os rebanhos gerais, orientando na escolha raças mais convenientes na sua tipificação, atentas às condições do meio;
- b) selecionar ovelhas para a formação de plantéis;
- c) selecionar plantéis para formação de núcleo de reprodutores tatuados;
- d) pleitear aos seus associados facilidades para a importação de ovinos, quando de real interesse à ovinocultura;
- e) incentivar a criação ovina em zonas onde for possível sua exploração, orientando na escolha mais convenientes a essas regiões;
- f) organizar um grande certame com denominação de Exposição de Ovinos, antecedida do número cronológico das suas realizações adotando as seguintes medidas: (i) nomear jurados, nacionais ou estrangeiros, de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica; (ii) instituir e pleitear, junto às entidades públicas e privadas aos espécimes classificados; (iii) pleitear junto aos poderes públicos facilidades aos adquirentes de ovinos;
- g) Promover e apoiar feiras, exposições, cursos, palestras, dias de campo e eventos;
- h) Apoio e execução de programas e planos de interesse ao ovinocultor; e
- i) outras finalidades que não colidam com este Estatuto.



Associação Paulista de Criadores de Ovinos



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º. Poderão associar-se à ASPACO, todas as pessoas físicas ou jurídicas, que, na livre disposição de seus bens e direitos se interessarem, direta ou indiretamente, pelo desenvolvimento da criação ovina.

Artigo 5º. Existirão as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores são os que assinarem ata de fundação ou que se inscreveram 20 (vinte) dias depois de publicados o Estatuto de constituição da Associação;
- b) Honorários são os que pelos relevantes serviços prestados à ASPACO ou no melhoramento da criação ovina forem julgados em Assembléias Gerais Extraordinárias, por unanimidade de votos, mercedores desse título;
- c) Contribuintes são os que pagarem a anuidade fixada pela Diretoria; e
- d) Especiais-Técnicos são os envolvidos na área da ovinocultura das secretárias de Estado do Governo de São Paulo, órgãos e entidades oficiais a critério do Conselho Técnico e Conselho Fiscal;
- e) Remidos são todos os associados que, no intuito de se tornarem remidos, assumam o compromisso de contribuir com a importância correspondente a 30 (trinta) anuidades, em prazo e condições a serem previamente aprovados pela Diretoria da Associação; e
- f) Beneméritos são todos os associados que tenham prestado à ASPACO serviços tão relevantes que, por proposta da Diretoria, “ad referendum” da Assembléia Geral, os julgue mercedores desse título.

§ 1º. Os associados Remidos e Beneméritos são isentos do pagamento da anuidade a que estão sujeitos os Fundadores e Contribuintes, porém devem arcar com as demais taxas e/ou emolumentos por serviços prestados pela Associação.

§ 2º. Os associados Remidos limitar-se-ão à 30% (trinta por cento) do quadro social, quando aprovada admissão destes pela Diretoria desta Associação.

Artigo 6º. Constituem direitos dos associados quites com a tesouraria:

- a) assistir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, tomando parte nas discussões e deliberações;
- b) votar e serem votados nas eleições de cargos eletivos e decisões;
- c) apresentar sugestões sobre assuntos relativos às finalidades da Associação;
- d) gozar de todas as vantagens oferecidas pela Associação;
- e) solicitar todas as informações sobre a possibilidade de compra e venda de ovinos com seus associados;
- f) consultar a ASPACO, sobre assuntos relacionados com a criação ovina;
- g) receber às publicações que a Associação editar ou distribuir;
- h) participar das festas ou exposições que Associação realizar ou patrocinar.



Associação Paulista de Criadores de Ovinos



Artigo 7º. Constituem deveres dos associados:

- a) observar fielmente o cumprimento deste Estatuto;
- b) manter a mais estreita solidariedade aos interesses da Associação, promovendo por todos os meios o desenvolvimento da criação ovina;
- c) aceitar e desempenhar com zelo e diligência todo cargo para que for eleito ou nomeado, salvo se houver motivo relevante que o iniba a desempenhá-lo;
- d) pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito;
- e) comunicar, por escrito, à diretoria possíveis irregularidades na administração ou orientação nos diversos setores de atividade da Associação;
- f) aceitar as instruções que forem ministrados pelos técnicos credenciados pela Associação;
- g) comparecer a todas as reuniões para que for convocado, salvo motivo de força maior; e
- h) concorrer para a prosperidade da Associação, colaborando e cooperando direta e indiretamente para o completo êxito de todas as iniciativas que por ela forem tomadas.
- i) proteger o bom nome da ASPACO e zelar pelo seu patrimônio;
- j) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Artigo 8º. São consideradas faltas graves, além da inobservância aos artigos anteriores:

- a) ter conduta anti-esportiva e anti-social durante qualquer evento patrocinado ou apoiado pela ASPACO;
- b) desobedecer o regulamento geral de concursos e competições;
- c) desrespeito aos Juizes Oficiais da Associação, como também aos estrangeiros, convidados por esta ou por entidade reconhecida, quando no exercício de suas funções em evento patrocinado ou apoiado pela ASPACO;
- d) anunciar ou inscrever animal como nome diverso ou qualquer outra informação relevante que divirja do que consta no registro da raça;
- e) fazer alterações de qualquer natureza, no Certificado de Registro de qualquer animal;
- f) impedir ou dificultar o trabalho do Inspetor Oficial da Associação, fornecendo informação falsas ou recusando-as, a respeito de animais de propriedade de associado, ou que tenha sob sua responsabilidade ou guarda;
- g) qualquer inobservância ao Estatuto Social, regulamentos e/ou resoluções dos demais órgãos diretivos desta Associação;
- h) desrespeitar a qualquer membro da administração desta Associação, os membros das comissões temporárias ou permanentes, legalmente constituídas, Inspectores ou qualquer funcionário, que esteja no exercício de suas funções;
- i) anunciar ou publicar informações inverídicas, em qualquer meio de comunicação.



Associação Paulista de Criadores de Ovinos



legados, rendas a esse título, assim como pela eventual renda de seu patrimônio ou dos serviços que venha a prestar.

Artigo 16º. Não tendo a ASPACO fins lucrativos, aplicará sua receita especificamente em:

- a) custeio e manutenção dos seus objetivos;
- b) instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) estudos e pesquisas;
- d) obras de beneficência, ouvida a Assembléia Geral, e mediante proposta da Diretoria.

Artigo 17º. As sobras verificadas no balanço anual serão incorporadas ao patrimônio social ou terão a destinação que a Assembléia Geral determinar, sendo vedada a distribuição aos associados, a qualquer título.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 18º. A ASPACO será administrada por uma Diretoria eleita a cada 02 (dois) anos.

§ 1º. Para concorrer à eleição é necessário que o interessado tenha ingressado no Quadro Associativo da ASPACO há mais de 02 (dois) anos antes da Assembléia respectiva.

§ 2º. O associado em pleno gozo de seus direitos poderá fazer-se representar por procurador igualmente associado, apto e em condições de votar, e mandato devidamente regularizado e com firma reconhecida, sendo vedado ao outorgado:

- a) representar mais de 01 (um) associado na Assembléia; e
- b) substabelecer os poderes de votar.

§ 3º. É admissível o voto por correspondência apenas para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, observadas as seguintes normas:

- a) a correspondência deverá dar entrada na secretaria da Diretoria dirigida ao seu Presidente, no máximo até a véspera da data da eleição; e
- b) tratando-se de votação secreta, a cédula única deverá ser remetida ao associado, pela ASPACO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Em havendo dúvida quanto ao meio de votação utilizado, observar-se-á a seguinte ordem:

- a) mediante comparecimento pessoal do associado;
- b) mediante correspondência; ou
- c) mediante procuração.

§ 5º. A eleição da Diretoria ocorrerá na Assembléia Geral Ordinária.

§ 6º. A Diretoria eleita será empossada no dia da eleição, mediante assinatura de termo de posse em livro próprio.



Associação Paulista de Criadores de Ovinos



§ 7º. A Diretoria não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Artigo 19º. Para concorrer aos cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os associados em pleno gozo de seus direitos, deverão registrar na Secretaria da ASPACO, as chapas com os candidatos devidamente nominados .

§ 1º. O registro em chapas deverá se realizar, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da eleição.

§ 2º. As chapas concorrentes deverão ter denominações específicas visando sua identificação perante os associados.

§ 3º. Aceito pela Diretoria da ASPACO, o registro das chapas concorrentes, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso falecimento ou impedimento de qualquer dos membros da chapa.

§ 4º. Na hipótese referida no § 3º anterior, a Diretoria fará o aditamento respectivo, informando os associados a modificação efetuada antes iniciada a Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre a eleição.

Artigo 20º. São inelegíveis para os cargos de Diretoria ou do Conselho Fiscal, os associados menores de 18 (dezoito) anos, os estrangeiros e as pessoas jurídicas.

§ Único. Quando o associado for pessoa jurídica, seu representante legal poderá ser eleito, sendo que na hipótese de eleição, a alteração da representação legal da pessoa jurídica não implicará na alteração do membro eleito, dado o caráter personalíssimo da eleição.

Artigo 21º. A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º. Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º. Secretário;
- e) 2º. Secretário;
- f) 1º. Tesoureiro;
- g) 2º. Tesoureiro; e
- h) Conselho Fiscal.

§ único. Fazem parte da administração da Associação, devendo seus membros serem indicados pela Diretoria, por prazo determinado:

- a) Diretor Técnico;
- b) Diretor de Núcleos Regionais;
- c) Diretor de Eventos; e
- d) Conselho Técnico.



Associação Paulista de Criadores de Ovinos



Artigo 22°. O Conselho Técnico será integrado por um mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) técnicos veterinários, agrônomos e/ou zootecnistas, de nível superior, especializados, de capacidade e idoneidade para o exercício da função, presidido por um deles, em escolha interna.

Artigo 23°. O Conselho Fiscal será eleito na chapa em conjunto com a Diretoria, compondo-se de 03 (três) associados titulares e 03 (três) suplentes, de preferência com conhecimento para fiscalizar.

§ Único. Poderá ser reeleito 2/3 dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 24°. Compete à Diretoria, coletivamente:

- a) exercer a administração da Associação, observando o que estabelecem os estatutos;
- b) fixar taxas, juntamente com o Conselho Técnico para os serviços de tatuagem ovina;
- c) aceitar ou rejeitar a entrada de novos associados;
- d) resolver os casos não previstos neste Estatuto;
- e) reunir-se em sessão trimestralmente e sempre que se fizer necessário, para tomar conhecimento das atividades da Associação; e
- f) convocar o Conselho Técnico ou Fiscal quando julgar necessário.

Artigo 25°. A Diretoria somente deliberará estando presentes pelo os 03 (três) de seus membros.

§ único. As resoluções da Diretoria serão tomadas por de votos e constarão de atas lavrada em livro especial.

Artigo 26°. O membro da Diretoria que faltar a 03 (três) de suas sessões consecutivas, sem motivo justificado, será considerado resguatário, devendo o cargo ser preenchido por outro sócio a convite da Diretoria, até se realizar nova eleição.

CAPÍTULO V - DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 27°. O Presidente é o executor das Deliberações dos diversos órgãos da Associação de reconhecida idoneidade e comprovado capacidade administrativa.

Artigo 28°. Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) autorizar a execuções de despesas;



Associação Paulista de Criadores de Ovinos



- c) assinar, com o Secretário as atas das sessões de Diretoria de Assembleias Gerais e as correspondências;
- d) assinar com o Tesoureiro, cheques e outros documentos relativo ao movimento de valores;
- e) tomar quaisquer medidas e praticar todos os atos assecuratórios dos direitos e interesses patrimoniais de Associação;
- f) desempatar com voto de qualidade;
- g) apresentar, no fim de sua gestão, um relatório de todas as atividades da Associação; e
- h) representar a ASPACO ativa e passivamente, em juízo ou for a dele, nomeando, quando necessário, procuradores.

Artigo 29°. São substitutos eventuais do Presidente em seus impedimentos o 1° e o 2° Vice-Presidentes.

Artigo 30°. Ao 1°. Secretário compete:

- a) assinar com o Presidente, as atas das sessões de Diretoria, de Assembleia Gerais e as correspondências;
- b) servir como secretário do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal assinando as atas com o Diretor Técnico e com os membros do Conselho Fiscal, respectivamente;
- c) organizar, manter e dirigir o serviço de publicidade e informações.

Artigo 31°. Ao 2°. Secretário compete substituir o Primeiro quando necessário.

Artigo 32°. Ao 1°. Tesoureiro compete:

- a) proceder a arrecadação das contribuições dos associados, bem como de quaisquer outras rendas eventuais devidas a Associação, podendo também fazê-lo intermédio de outra pessoa, ou de instituição bancária, sempre sobre a sua responsabilidade;
- b) receber e ter sob a sua guarda todos os valores a Associação;
- c) assinar com o Presidente, cheques e documentos relativos ao movimento de tesouraria, devidamente rubricado pelo Presidente;
- d) recolher em conta corrente em nome da Associação, a estabelecimento bancário designado pela Diretoria, todos os valores em dinheiro;
- e) pagar contas, sempre visadas pelo Presidente ou seu substituto legal;
- f) apresentar à Diretoria, balancetes semestrais acompanhadas de uma relação de associados, declarando a situação dos mesmos para com a tesouraria e, anualmente, um demonstrativo completo da situação econômica da Associação.

Artigo 33°. Ao 2°. Tesoureiro compete substituir o primeiro quando necessário.

Artigo 34°. Ao Diretor Técnico compete:

Rua Marcelo Giorgi, 69 – Jardim Progresso – Cep 18650-000 – São Manuel – SP
Fone/Fax: (14) 3841-6841– e-mail: aspaco@aspaco.org.br



Associação Paulista de Criadores de Ovinos



- a) presidir as reuniões do Conselho Técnico e assinar com o secretario as atas das resoluções aprovadas;
- b) representar o Conselho Técnico em todas as reuniões da Diretoria, podendo, em caso de impedimento, convocar, para tal fim, um dos membros do Conselho Técnico; e
- c) fiscalizar o fiel cumprimento das resoluções tomadas pelo Conselho Técnico.

Artigo 35°. Compete ao Conselho Técnico:

- a) resolver as questões técnicas que se relacionarem com as finalidades da Associação;
- b) zelar pelo fiel cumprimento dos regulamentos que forem aprovados para os serviços técnicos;
- c) propor à Diretoria as medidas de caráter técnico que forem julgadas necessários ao fiel cumprimento das finalidades da Associação;
- d) colaborar na divulgação de instruções técnicas nas publicações que forem distribuídas pela Associação;
- e) dar parecer e decidir todas as questões técnicas que forem enviadas à Diretoria pelos associados.

Artigo 36°. Compete ao Diretor de Núcleos Regionais promover a integração dos Núcleos Regionais entre eles e entre aqueles e a ASPACO, mantendo, para tanto, relacionamento direto com a diretoria de referidos Núcleos.

Artigo 37°. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) encaminhar o balanço e as contas de cada exercício financeiro e sobre eles emitir parecer;
- b) fiscalizar a exata aplicação das rendas e fundo social;
- c) solicitar à Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária quando julgar conveniente;
- d) assinar por todos os seus membros, juntamente com o secretario, as atas de suas reuniões.

Artigo 38°. Das reuniões do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livros destinados para esse fim.

CAPÍTULO VI- DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE CRIADORES DE OVINOS

Artigo 39°. Os Núcleos Regionais de Criadores de Ovinos terão a função de congregar os ovinocultores de determinadas regiões do Estado de São Paulo, através da promoção de reuniões periódicas e informais, de preferência nas propriedades criadoras, com fins de confraternização, troca de idéias, experiência, busca de informações e soluções para problemas individuais ou comuns.



Associação Paulista de Criadores de Ovinos



Artigo 40°. Para reconhecimento dos Núcleos Regionais, seus Estatutos deverão ser compatíveis com o presente, sendo certo que seus associados também devem fazer parte da ASPACO.

Artigo 41°. Taxas e emolumentos. A ASPACO fará a cobrança da jóia e das anuidades relativas aos Núcleos, repassando o valor respectivo de cada Núcleo de acordo com a contribuição de seus afiliados, e reterá um percentual deste montante a ser fixado pela Diretoria, para ser utilizado nas despesas da entidade.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 42°. A Assembléia Geral é o órgão soberano da ASPACO e será composta de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo a faculdade de resolver de acordo com o presente Estatuto e, subsidiariamente com a legislação aplicável, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade.

Artigo 43°. A Assembléia Geral, mediante convocação do Presidente da ASPACO, reunir-se-á ordinariamente durante o mês de março de cada ano, para deliberar sobre o balanço e contas já analisadas pelo Conselho Fiscal, bem como para eleger a Diretoria, de acordo com o estipulado no CAPÍTULO IV -Artigo 18° acima.

Artigo 44°. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados que estiverem, à época da convocação, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1°. Da convocação da Assembléia Geral Extraordinária, deverão constar, obrigatoriamente, os motivos que a determinem e os assuntos (pauta) que deverão ser tratados.

§ 2°. Nas Assembléias Gerais Extraordinárias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Artigo 45°. A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de realização, mediante:

- a) circular enviada aos endereços dos associados constantes na secretaria da entidade;
- b) edital afixado na sede da entidade; e/ou
- c) edital escrito publicado em jornal com grande circulação no Município onde está localizada a sede da entidade.

Artigo 46°. Observado o Artigo 47° seguinte, a Assembléia Geral se constitui, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, poderá ocorrer meia hora após a primeira, com qualquer número.



Artigo 47°. Nos termos do artigo 59, § Único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a Assembléia Geral que deliberar sobre a destituição dos administradores ou alteração deste Estatuto Social deverá contar com o voto concorde de, pelo menos, a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e com a maioria simples dos associados presentes, em segunda convocação. As demais deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Artigo 48°. A votação para eleição da Diretoria será por intermédio de voto secreto, sendo certo que as demais votações ocorridas em Assembléia Geral ocorrerão por voto aberto aos associados presentes.

Artigo 49°. As sessões da Assembléia Geral serão abertas e presididas pelo Presidente em exercício, salvo no caso de tomada ou prestação de contas e eleições, quando então será pedida ao plenário a indicação de quem as deva presidir.

§ único. O Presidente da Assembléia Geral deverá convocar entre os presentes, um Secretário, que será incumbido de lavrar ata em livro próprio e le sua cópia a registro.

Artigo 50°. De todas as reuniões da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio logo após o seu encerramento, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas do Presidente, do Secretário e dos associados presentes.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51°. As Assembléias Gerais efetuar-se-ão sempre na sede da Associação, sendo certo que as reuniões da Diretoria, preferencialmente, também o serão.

Artigo 52°. A ASPACO se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ Único. Não tendo a Associação fins lucrativos, em caso de dissolução, seus bens serão destinados a instituições de beneficência que forem indicados pela Assembléia Geral.

Artigo 53°. O exercício de qualquer cargo da Diretoria, Conselho Técnico e Conselho Fiscal, será absolutamente gratuito.

Artigo 54°. A Diretoria poderá ser reeleita em 2/3 (dois terços) para mais uma gestão.

Artigo 55°. As dívidas ou omissões dos presentes estatutos serão resolvidas pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.



Associação Paulista de Criadores de Ovinos



CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 56°. A atual diretoria, eleita em **02 de março de 2009**, permanecerá no cargo até março de **2011**, quando deverão ocorrer as próximas eleições.

Artigo 57°. O presente Estatuto Social entra em vigor nesta data, isto é, **05 de julho de 2010**, por ocasião de sua aprovação pela Assembléia Geral.